



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 6.278 de 20 de Outubro de 2013
Rua: Paraná, 5000 - Centro - Cascavel PR - Fone: (45) (3321-2273)

RESOLUÇÃO N.º. 045, de 08 de setembro de 2014.

APROVA ARQUIVAMENTO DE SINDICANCIA ADMINISTRATIVA DE CONSELHEIRO TUTELAR – RESOLUÇÃO No. 026/2014

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 6.278 de 20 de Outubro de 2014, e deliberação da Plenária da Reunião Ordinária de 03/09/2014, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 6.278 de 11 de Outubro de 2013, art. 12 – Incisos XI e XII, que trata das atribuições do CMDCA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 6.279/2013 - art. 51 à 53;

CONSIDERANDO A Lei Federal No. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 6.278 de 20 de Outubro de 2013, art. 12 – Incisos XI e XII, que trata das atribuições do CMDCA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 6.279/2013 - art. 51, 52 e 53, que dispõem sobre a Sindicância Administrativa;

CONSIDERANDO o Ofício No. 1.820/2014 de 08/04/2014 do Excelentíssimo Senhor Juiz da Vara da Infância e da Juventude – Seção Cível – CASCATEL – PROJUDI, através do qual encaminha ao CMDCA documentos para fins de apuração da conduta do Conselheiro Tutelar M.B., tendo em vista que não foram cumpridas as ordens judiciais;

CONSIDERANDO que após aprovada a Sindicância Administrativa foi constituída e aprovada à comissão responsável pelo referido processo, na Reunião Ordinária do CMDCA de 07/05/2014;

CONSIDERANDO que após o trabalho da Comissão Sindicante a mesma apresentou parecer à Plenária do CMDCA em Reunião Ordinária realizada em 03/09/2014, com indicativo de que o Sindicato *“não desobedeceu às ordens judiciais emitidas pelo MM. Juiz da Vara da Infância e Juventude, visto que os ofícios foram respondidos por outros colegas que estavam substituindo o Sindicato em suas férias e sugestão para que seja arquivado o Processo de Sindicância Administrativa contra o Conselheiro Tutelar M.B., nos termos do Parágrafo Único do Art. 53 da Lei Municipal No. 6.279/2013”*.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o arquivamento da Sindicância Administrativa de acordo com o Parecer da Comissão Sindicante devido a: *“Que o Sindicato não desobedeceu às ordens judiciais emitidas*

pelo MM. Juiz da Vara da Infância e Juventude, visto que os ofícios foram respondidos por outros colegas que estavam substituindo o Sindicato em suas férias e sugestão para que seja arquivado o Processo de Sindicância Administrativa contra o Conselheiro Tutelar M.B., nos termos do Parágrafo Único do Art. 53 da Lei Municipal No. 6.279/2013”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Cascavel, 08 de setembro de 2014.

Valdair Mauro Debus
Presidente do CMDCA